

**RESOLUÇÃO Nº 2104/2026 - Consu, de 12 de janeiro de 2026.**

**CRIA O LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E  
EXTENSÃO EM MATEMÁTICA – LEPEM E APROVA  
O SEU REGIMENTO.**

**O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Ceará – Uece, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo NUP 31032.009330/2025-83 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – Consu, em sessão realizada no dia 08 de janeiro de 2026,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o **LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM MATEMÁTICA - LEPEM**, de natureza mista (**Ensino, Pesquisa e Extensão**), no Centro de Ciências e Tecnologia/CCT e aprovar o seu Regimento.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 12 de janeiro de 2026.**

**Prof. Dr. Dárcio Ítalo Alves Teixeira  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria da Uece**

## **ANEXO ÚNICO – Res. Nº 2104/CONSU, de 12/01/2026**

### **REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO EM MATEMÁTICA - LEPEM**

#### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º.** O Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão – LEPEM é um laboratório misto que visa atender professores, alunos de graduação e pós-graduação do Curso de Matemática, no desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão aprovados por sua coordenação.

**Parágrafo único.** O presente Regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento do **Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Matemática – LEPEM** do Centro de Ciências e Tecnologia (CCT) – Campus Itaperi, da Universidade Estadual do Ceará.

#### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** São objetivos do LEPEM:

**§1º.** O objetivo geral é consolidar um espaço dedicado ao desenvolvimento articulado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrando práticas acadêmicas, produção científica e ações extensionistas, de modo a fortalecer a formação de futuros professores e pesquisadores em Matemática.

**§2º.** Os objetivos específicos são:

- I.** Oferecer espaço adequado para grupos de estudos, programas e projetos vinculados ao curso de Matemática.
- II.** Apoiar o Programa de Competições Acadêmicas, promovendo atividades de preparação e realização de eventos.
- III.** Disponibilizar espaço para disciplinas com turmas reduzidas.
- IV.** Apoiar atividades de pesquisa, incluindo grupos formais de pesquisa e projetos de iniciação científica.
- V.** Servir de espaço para orientação de alunos de graduação e pós-graduação, incluindo atividades do PROFMAT.
- VI.** Servir de base para a futura implementação de um Laboratório de Informática.
- VII.** Estimular a integração entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Matemática.

#### **CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º.** O Laboratório será administrado por Coordenador nomeado pela Direção do CCT.

**§1º.** O Coordenador do laboratório deverá ser, preferencialmente, o Coordenador ou vice Coordenador do curso de Licenciatura em Matemática.

**§2º.** O Coordenador deverá possuir a titulação de Doutor, visto que o laboratório é de natureza mista.

**§3º.** O mandato do Coordenador de laboratório será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais anos, caso haja interesse das partes, não havendo limite para renovação de um mesmo professor no exercício da função.

**§4º.** O Coordenador do LEPEM - CCT terá carga horária registrada em seu Plano de Atividade Docente (PAD), conforme Resolução vigente.

#### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** Compete à Coordenação do LEPEM planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades realizadas.

**Art. 5º.** São atribuições do Coordenador:

- I.** Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas;
- II.** Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios sob sua coordenação;
- III.** Zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;
- IV.** Solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- V.** Julgar assuntos de ordem técnica;
- VI.** Autorizar empréstimo ou transferência de materiais e equipamentos.

#### **CAPÍTULO V DOS USUARIOS**

**Art.6º.** São considerados usuários do LEPEM:

- I.** Pesquisadores, docentes e profissionais externos, para desenvolvimento de aulas práticas, projetos de pesquisa e atividades de extensão;
- II.** Técnico do laboratório, quando possível.
- III.** Discentes com vínculo com a graduação ou pós-graduação, em atividades de iniciação científica e desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão;

**§1º.** Os usuários devem cumprir as regras do LEPEM-CCT, observando a moralidade pública, a decência e o respeito para com os demais usuários;

**§2º.** A utilização do LEPEM-CCT será realizada em dias e horários definidos para cada atividade prevista, e será ainda realizada com observância da disponibilidade, seguindo prioritariamente as atividades contínuas programadas previamente.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 7º.** São direitos do usuário:

- I.** Utilizar adequadamente os espaços e equipamentos disponíveis;
- II.** Não sofrer qualquer tipo de discriminação ou preconceito;
- III.** Recorrer, quando necessário, à Coordenação ou a quem de direito, para reclamar de desrespeito a qualquer dos artigos desse regulamento;
- IV.** Não ser molestado, discriminado, desrespeitado, agredido verbal ou fisicamente durante o exercício das suas funções.

**Art. 8º.** São deveres do usuário:

- I.** Respeitar este Regimento e as normas específicas do LEPEM - CCT, bem como horário de funcionamento;
- II.** Ter conduta compatível com os princípios da convivência democrática e reconhecer os princípios do bem comum;
- III.** Cooperar para a manutenção da limpeza da área física, equipamentos e materiais;
- IV.** Não frequentar o LEPEM - CCT sem a devida autorização fora de seu horário de funcionamento;
- V.** Zelar pelos equipamentos, livros ou qualquer outro material presentes no LEPEM – CCT.

## **CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO**

**Art.9º.** A inclusão de um membro na equipe do LEPEM-CCT poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I.** Ser aluno regularmente matriculado no Curso de Licenciatura ou outro curso da UECE;
- II.** Demonstrar e declarar interesse nos objetivos do laboratório;
- III.** Ser orientado por professor integrante do laboratório.

**Art. 10.** Um membro do LEPEM - CCT somente poderá ser desligado nas seguintes situações:

- I.** Caso expresse, verbalmente ou por escrito, o seu desejo de desligar-se durante reunião;
- II.** Quando do não cumprimento das normas regimentais e das atribuições como membro, desde que o seu desligamento seja discutido em reunião e aprovado pela maioria dos membros.

## **CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 11.** Os usuários estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência oral, com relato por escrito junto ao colegiado de Matemática e a direção do CCT;
- II. Impedimento de frequentar o LEPEM-CCT.

**Art.12.** Serão consideradas infrações de natureza grave:

- I. Causar, intencionalmente, qualquer tipo de dano a docentes, pesquisadores, discentes, usuários externos, servidores ou ao patrimônio do LEPEM;
- II. Ofender, agredir física e oralmente ou molestar docentes, discentes, usuários externos servidores com palavras, gestos ou condutas moralmente inadmissíveis.

**Art. 13.** Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo em conformidade com a Legislação vigente.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho Universitário – CONSU, ouvidos a Coordenação do LEPEM, o Colegiado do Curso de Matemática e o Centro de Ciências e Tecnologia - CCT.